



LEI nº 2.910, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º E ALÍNEAS, ACRESCENTANDO-LHE PARÁGRAFOS, NA LEI MUNICIPAL nº 1.781, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.987, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.025, DE 12 DE ABRIL DE 1.989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WARLEY COLOMBINI, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei :

Art. 1º. O art. 5º e suas alíneas, da Lei Municipal nº 1781, de 11 de setembro de 1987, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural do município e cria o órgão competente, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-lhe, também, os §§ 1º e 2º :

“Art. 5º. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - COMPHAC será composto por 07 (sete) membros, a saber :

a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante da Academia Ararense de Letras, Ciência e Educação;

c) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras;

d) 01 (um) representante da OAB - 50ª. Subseção de Araras;

e) 01 (um) representante da União dos Professores de Araras - UPA.

§ 1º - Os representantes das entidades mencionadas nas alíneas “b” a “e” serão escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de lista triplíce apresentada pelas entidades.

§ 2º - O Presidente do Conselho será indicado pelo Chefe do Executivo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.025, de 12 de abril de 1989.


WARLEY COLOMBINI
Prefeito Municipal



ROGÉRIO A. O. CASTRO
Sec. Mun. dos Neg. Jurídicos Substituto

Publicada e registrada na Divisão de Comunicações -
Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (25)
dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e sete.